

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 027/2012

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 076/2011 DO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES ORIENTADORES SOBRE AS COBERTURAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE – DPVAT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam vítimas de morte ou lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientações sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro Obrigatório de danos pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre – DPVAT.

Parágrafo Único. O disposto no artigo 1º desta Lei é especificamente aplicável à:

I – hospitais e clínicas que atendam traumatologias decorrentes de acidentes de trânsito urbano ou rodoviário;

II – prontos socorros;

III – empresas funerárias sediadas no Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão o prazo de (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprir a determinação nela contida.

Art. 3º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, acarretará, ao estabelecimento infrator, as sanções previstas na legislação vigente, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE / FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.


EURIPÊDES GILBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.